

NOTA PÚBLICA PARA IMPRENSA SINDICOMBUSTÍVEIS/DF

O Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Distrito Federal (Sindicombustíveis/DF) informa que não teve ciência, bem como não foi notificado de nenhum processo administrativo instaurado pela Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (SG/CADE), com vistas a apuração de supostas condutas colusivas no mercado de revenda de combustíveis relacionados ao aumento de preços em todos os estados da Federação.

Todavia, esclarece que compete ao Sindicato, como representação política da categoria, proteger os interesses da classe que representa, informando-a sobre os aumentos e reajustes ocorridos na cadeia produtiva, inclusive, com o intuito de alertá-la para que não seja vítima de eventual lesão ou que não cometa sonegação fiscal, atitude esta classificada como crime.

Ademais, é papel público do Presidente do Sindicombustíveis/DF, ainda, comunicar aos consumidores finais da cadeia de consumo sobre qualquer reajuste que pode causar alterações no preço do litro dos combustíveis.

Dito isto, cabe trazer à conhecimento do público que em processo administrativo (número 08700.009858/2015-49) para apurar a suposta existência de cartel dos combustíveis no Rio de Janeiro, **o Conselheiro-Relator em seu voto considerou que a mera declaração em veículo de comunicação por parte do presidente do sindicato não é suficiente para comprovação ou mesmo inferência da materialidade de uma prática de influência de conduta comercial uniforme. Em realidade, esta seria tão somente uma constatação da realidade sobre o mercado, sem qualquer consequência efetiva ou potencial de alteração da dinâmica da concorrência no mercado.**

Neste sentido, para melhor elucidar podemos observar os recortes abaixo:

“2.4. Voto pelo arquivamento

74. Em breve síntese, o exame do acervo probatório constante nos autos, composto por apenas 4 (quatro) matérias jornalísticas que se apoiaram em entrevista por telefone com o presidente do Sindicopetro, não permite inferir a materialidade de uma prática de influência à conduta comercial uniforme, como afirma a SG.

75. Na realidade, nessas reportagens, o presidente do Sindicopetro previu que os anúncios feitos pela Petrobrás em 30.09.2015 implicariam aumento do preço dos combustíveis na revenda. O contexto denota que as manifestações do Representado apenas constataram uma realidade sobre o mercado, sem qualquer consequência efetiva ou potencial de alteração da dinâmica da concorrência no mercado.

76. Isso é reforçado pelo fato de que não há comprovação nos autos de efeitos econômicos negativos, tampouco de nexos de causalidade entre as oscilações de preços e as declarações do presidente do Sindicopetro à imprensa. Inexiste, assim, o elo necessário para configuração do ato ilícito – conduta, nexo e dano (ou dano potencial, no terreno concorrencial).

77. Por esses motivos, entendo pela insuficiência de elementos capazes de justificar o apenamento dos Representados, seja pela inexistência de materialidade de conduta capaz de prejudicar a livre-concorrência, seja pela inexistência de dano ou potencial dano relacionado à conduta praticada. Isso, contudo, não afasta o zelo que deve pautar a atuação dos dirigentes de associações e sindicatos de classe.”

Com efeito, é de conhecimento nacional que a Petrobras aumentou pela quarta vez o preço do litro da gasolina e do diesel nas refinarias, acumulando uma alta de 34,78% e 27,72%, respectivamente, desde o início do ano. A divulgação do aumento dos preços por parte da distribuidora, se mostra como atuação legítima do Sindicato para defesa dos interesses da classe.

O aumento nos valores dos combustíveis nas bombas pode ocorrer (ou não), mas tal fato será consequência de diversos fatores. Para a formação do preço dos combustíveis, é necessário adicionar a carga tributária e o lucro pretendido por cada um dos postos.

Enfatiza-se que metade do valor do litro de gasolina que paga pelo consumidor ao encher o tanque de seu veículo são de impostos. A alíquota do ICMS no Distrito Federal é de 28%, ou seja, se o litro da gasolina custa R\$ 5,09, R\$ 1,43 são só de ICMS e R\$ 0,70 de imposto federal. No valor total do litro da gasolina, em média, a margem de lucro dos revendedores é menor que 8%.

Assim, resta clara a inexistência de conduta ilícita por parte do Sindicombustíveis/DF e de seu presidente ao comunicar em veículo de imprensa as modificações que podem ocorrer no preço final do litro dos combustíveis.

Brasília, 19 de fevereiro de 2021.

SINDICOMBUSTÍVEIS/DF